

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

EDITALDE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 39/2021-PMB

O Secretário de Administração, Sr. Vinícius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017), torna público que se acha aberta, nesta unidade, através da CPL, nomeada através da portaria nº. 3050/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a lei nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública à contratação de estabelecimentos institucionais especializados no tratamento adequado às pessoas adultas acometidas de transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de psicoativas – SPA (Álcool, Crack, cocaína, entre outras) em regime de internação para o acolhimento temporário destas que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS.

DO DIA: 29/06/2021.

ATÉ O DIA: 30/07/2021.

LOCAL: Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90,

Centro, Biguaçu/SC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de Biguaçu, Sala Diretoria de Licitação, no endereço citado no cabeçalho desse edital.
- **1.2.** Após a data estipulada acima, dentro do exercício de 2021, outros interessados poderão aderir livremente ao atender a esse chamamento para Credenciamento, desde que satisfaçam os requisitos do instrumento convocatório, estando o credenciamento vigente, devendo apresentar, na forma descrita nesta edital, a documentação relacionado a Comissão Permanente de Licitação, fará avaliação e julgamento de novos pedidos a cada 30 dias.
- 1.3. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES** O interessado deverá entregar dois envelopes, um contendo as documentações e outro a oferta de serviços.

1.4. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-Valor total previsto para ser utilizado durante o período de 12 (doze) meses: R\$ 266.889,60, sendo as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.001.10.301.0004.2036.3.3.90.00.00.

2. DA JUSTIFICATIVA:

a) O Município de Biguaçu não dispõe em sua estrutura na área da saúde de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas dependentes de substâncias psicoativas e transtornos mentais.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

b) Há, no entanto alta demanda de pessoas que necessitam da prestação desses serviços, sendo que maioria dos casos há determinação judicial para internação, dessa forma justifica-se a contratação.

- c) Constatou-se ainda que seja necessária a realização de processo administrativo de Credenciamento, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram as exigências do Edital devida à alta demanda existente atualmente no Município.
- d) Com a presente contratação o Município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de transtornos mentais e/ou dependência química, buscando a reinserção dessas pessoas na sociedade, considerando que a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que tem como finalidade, na qualidade de princípio fundamental, <u>assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público</u>, de forma a preservar a valorização do ser humano, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil.

3-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do proponente dar-se-á na fase de habilitação.

Os interessados deverão:

- 3.3. Satisfazer as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência parte integrante deste edital;
- 3.4. Não será admitida a participação:
- 3.6.1. De interessados sob a forma de consórcio:
- 3.6.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Biguaçu
- 3.6.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos não ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.
- 3.6.7. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

4- DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM), na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, º 90, Centro, Biguaçu/SC. Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos exigidos no presente Edital.
- 4.3 Recebido os envelopes, a Comissão analisará a documentação entregue e adotará os seguintes procedimentos:



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

- a) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no edital fora apresentado;
- b) Em sequência, a Comissão examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;
- d) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.
- 4.4 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico da PMB: www.bigua.sc.gov.br

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 39/2021-FMS
Razão Social:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Obs.: Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

5- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. RELATIVOS à CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício:
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme modelo Anexo IV.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

5.1.2. RELATIVOS à REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas de Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede:
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- e) Certidão negativa de Débito Trabalhista CNDT com o Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, <u>TANTO VIA E- PROC</u> <u>QUANTO VIA SAJ</u>, expedida a menos de 90(noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:
- a) Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação:
- b) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- c) Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial;
- d) Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante

<u>OBSERVAÇÃO</u>: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

- 6.1. Documentos Relativos à Oferta de Serviços
 - a) Declaração de Aceitação dos Preços e normas, conforme Anexo I;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

6.1.1. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que contratou com a LICITANTE a execução de serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL, e que estes foram realizados de forma satisfatória.
- b) N\u00e3o ser\u00e3o aceitos atestados emitidos pela pr\u00f3pria LICITANTE ou por revenda ou distribuidores da LICITANTE.
- c) Apenas será admitido atestado emitido em que a LICITANTE, sede ou filial, tenha sido a sociedade responsável pela prestação dos serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL.

Cada atestado deverá conter:

Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita a Administração da Prefeitura de Biguaçu estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário; Discriminação do serviço prestado, em nível de detalhes que permita a sua perfeita identificação, que deverá ser necessariamente compatível em característica com o objeto desta licitação. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original com assinatura digital ou autenticada, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão ou por membro da Comissão, ou funcionário do setor de licitação, ou também cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

- d) Certidão de Registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração CRA da empresa, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao exercício de 2020/2021, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior de administração de empresas, legalmente habilitado junto ao CRA, que será o responsável pela execução dos serviços.
 - e) Declaração de comprometimento da licitante de plena aceitação e conhecimento do Termo de Referência, parte integrante deste processo.
 - f) Declaração de comprometimento da licitante que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Prefeitura, bem como a terceiros, no exercício de suas funções, seja por omissão, negligência ou imperícia de seus empregados.
 - g) Declaração de comprometimento da licitante que, sendo vencedora da Licitação a empresa, bem como seus funcionários, se comprometam a manter sigilo das informações.
 - h) Declaração de comprometimento da licitante que disponibilizará aos seus funcionários os equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva -EPI's e EPC's, e a documentação adequada disponível para a realização do objeto da licitação o Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- i) Alvará de licença de localização e funcionamento da Empresa expedido pelo Município, sede do proponente;
- j) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso anexo II;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

- **7.1.** A Comissão Permanente de Licitação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 7.2. A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 7.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente inabilitada;
- 7.4. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste credenciamento.
- 7.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- d) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no município de Biguaçu.
- 7.6. Serão habilitados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes a HABILITAÇÃO e a OFERTA DE SERVIÇOS, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 7.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;
- 7.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias.
- 7.9. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.
- 7.10. No caso de inabilitação ou desclassificação de todos os participantes, a Comissão convocará todos os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a inabilitação e/ou desclassificação, nos termos § 3º do Artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR

8.1. Os serviços descritos no objeto deste edital terão como base de pagamento o descrito no termo de referência ITEM 13, parte integrante deste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

9.1. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

10. NÃO PODERÃO CONTRATAR

10.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

10.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;

10.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

10.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

11-DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

- a) A Secretaria Municipal de Saúde monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprindo das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que tratae regulamenta a matéria;
- b) Compete ao Conselho Municipal de Saúde CMS/Biguaçu, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;
- c) A entidade deverá apresentar relatório mensal físico e financeiro a Secretaria Municipal de Saúde, ao CMS, assim como aceitar a fiscalização a qualquer momento do CMS, do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, e demais conselhos pertinentes;
- d) A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições seráimediatamente comunicada ao órgão competente local para providências;
- e) Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação;
- f) Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde fixar os prazos para regularização oucumprimento de obrigação;
- g) A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo paraapurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano apessoa internada ou à Secretaria Municipal de Saúde;
- h) As Credenciadas deverão cumprir as determinações da RDC nº 29/2011 ANVISA em consonância com a Resolução CONAD N º01/2015, e quando estabelecimento assistencial de saúde deverá cumprir cumulativamente às disposições previstas para RDC nº 50/2002 - ANVISA;
- As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos osdanos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Saúde ou aos usuários residentes, independentemente da fiscalização exercida pela instituição credenciada;
- As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- k) As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

12. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

- a) Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.
- A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida. Assim, será convocada a empresa constante da relação de CREDENCIADAS, observada sempre a ordem de credenciamento.
- c) A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, podendo, inclusive, as proponentes CREDENCIADAS não receber serviços durante o período de credenciamento.
- d) A distribuição ocorrerá da seguinte forma: o quantitativo será dividido entre a 1º e 2º colocada conforme a ordem da fila e os demais colocados ficaram no banco de prestadores, para possível contratação conforme necessidade da administração pública.
- e) Serão convocadas para assinar o contrato as proponentes CREDENCIADAS, as quais serão demandadas de acordo com os itens na qual foi CREDENCIADA e na ordem estabelecida.
- f) A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Item existirá um banco de CREDENCIADAS.
- g) A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.
- h) A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) CREDENCIADA(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seguencial.

13 - DO CONTRATO

- 13.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo V deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 13.2. A Secretaria Municipal de saúde convocará os proponentes credenciados, por meio de notificação via e-mail com aviso de recebimento, para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período:
- 13.3. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, limitando-se ao final do exercício em que ocorreu sua assinatura;
- 13.4. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- 13.5.1. A prorrogação deste contrato fica condicionada a apresentação de todas as documentações contidas neste edital, bem como de vistoria técnica.
- 13.6. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscal do Contrato a Sra. Roberta Jaschke Guimarães Gerente Técnica de Programas.

14- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

14.1 Conforme descrito no Termo de referência parte integrante deste Edital.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

- 15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e oferta de serviços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 15.2.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Regulamento da Licitação, devendo ser protocolado no Setor de Pró Cidadão do Município de Biguaçu, das 13:00hs às 19:00hs.
- 14.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega dos envelopes, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços.
- 15.3. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.
- 15.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 15.5. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 15.6. O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações.
- 15.7. O recurso deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação da PMBiguaçu.
- 15.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 15.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará o credenciamento das empresas.
- 15.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Secretaria Municipal de saúde e no site www.bigua.sc.gov.br

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 16.1- As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.1 Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.2 As multas estão previstas no ANEXO nº 04 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.2 As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.
- 16.3 As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.
- 16.4 Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

16.4.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
- 17.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br
- 7.3. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

17.3- Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo declaração de aceitação dos preços e normas descritos no Termo de Referência Anexo II – Termo de Referência Anexo III Modelo de declaração que não emprega menor Anexo IV- Minuta do contrato.

17.4 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Permanente de Licitação, em dias úteis, através do e-mail <u>licitacao.bigua@gmail.com</u>

Biguaçu, 28 de junho de 2021.

SALMIR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Vinícius Hamilton do Amaral SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E NORMAS DO EDITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

	mpresa								jurídica	de	direito	privado,	com	sede
na nº decla DE (espe uso, inter	arar que po CHAMADA ecializados abuso ou rnação par gridade fís	ossui ple A PÚBLIG s no trat u depenc ra o acol	no conh CA N° (amento lência o himento	por menecimer 39/2021 adequate psice tempe	eio de se nto, e ma l-FMS, c uado às oativas orário de	eu sócio-q anifestar i que trata pessoas – SPA (Á	gerer nteira da c s ada Álcoc e pas	nte ou ro a concol contratacultas acultas acol, Crack ssam po	epresenta rdância, o ção de e cometida c, cocaín or situaçã	ir ante com estab es de la, e io de	escrita legal, a todos os pelecime transto ntre out	no abaixo firm s termos c entos ins orno decc tras) em i social ou	C nado, do EDI titucio orrente regime	NPJ vem TAL nais e do e de
Loca	al e data.													
Assiı	natura													
(nom	ne complet	to, CPF e	cargo	do repr	esentant	e legal da	a em	presa)						
Obse	ervação:													
_					_									

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Deverá constar a listagem dos itens cotados anexos a esta declaração, de acordo com Termo de Referência.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

ANEXO II RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Nome profissional	do	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Local e data.

Empresa:____

Assinatura

(nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de estabelecimentos institucionais especializados no tratamento adequado às pessoas adultas acometidas de transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de psicoativas – SPA (Álcool, Crack, cocaína, entre outras) em regime de internação para o acolhimento temporário destas que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social.

2. JUSTIFICATIVA

- a) O Município de Biguaçu não dispõe em sua estrutura na área da saúde de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas dependentes de substâncias psicoativas e transtornos mentais.
- b) Há, no entanto alta demanda de pessoas que necessitam da prestação desses serviços, sendo que a maioria dos casos há determinação judicial para internação, dessa forma justifica-se a contratação.
- c) Constatou-se ainda que seja necessária a realização de processo administrativo de Credenciamento, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram as exigências do Edital devida à alta demanda existente atualmente no Município.
- d) Com a presente contratação o Município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de transtornos decorrente do uso, abuso ou dependência química, buscando a reinserção dessas pessoas na sociedade, considerando que a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que tem como finalidade, na qualidade de princípio fundamental, <u>assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público</u>, de forma a preservar a valorização do ser humano, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.

Lote 1 - Internação Adulto Masculino

lte	em Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
1	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 1º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
2	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 2º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES



Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

Item	Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
3	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 3º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
4	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 4º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
5	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 5º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
6	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 6º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
7	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 7º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
8	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 8º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
9	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 9º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES



Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

Item Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
10 Internação para o acolhime temporário de pessoa acometida dependência química – 10º Pacie Masculino	de	R\$1.000,00	12 MESES

Lote 2 – Internação Adulto Feminino

	nternação Adulto Feminino Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
1	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 1º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
2	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 2º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
3	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 3º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
4	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 4º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
5	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 5º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
6	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 6º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

Item	Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
7	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 7º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
8	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 8º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
9	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 9º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
10	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 10º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados.
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Efetuar o pagamento á empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Credenciada.
- Caberá à credenciante o recolhimento do paciente nos casos de internação voluntária e involuntária.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

- a) A Instituição credenciada deve manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- b) A Credenciada deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

como um substituto com a mesma qualificação.

- c) Credenciada deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim:
- d) A Credenciada deverá apresentar equipe capacitada para atender aos acolhidos em suas especificidades, composta por <u>Psicólogo</u>, <u>Assistente Social</u>, <u>Médico (Clínico geral)</u>, <u>Preparador Físico e demais monitores técnicos em Dependência química</u>;
- e) Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- f) A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- g) O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.
- h) Cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas SPA e violência;

8. DA INFRAESTRUTURA

 a) A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA.

9. DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

- a) A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, juntamente à resolução CONAD Nº 01/2015, em especial o Art. 6°;
- b) As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na RDC nº 29/2011- ANVISA, deverão observar cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde, em especial a RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002- ANVISA;
- c) As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da solicitação da Unidade Requisitante, para as internações de forma voluntária;
- d) Para as internações por ordem judicial a prestação de serviços ocorrerá conforme determinado pelo Ministério Público;
- e) O transporte do paciente será por conta da Credenciante ou da Unidade Requisitante;
- f) O período de internação será de até 12 (nove) meses;
- g) As internações serão voluntárias através de pedido médico e Ordem de Autorização de Serviços, e compulsória através do Ministério Público;
- h) Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e a Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pelo serviço de encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

- k) Dar atendimento psicoterápico aos pacientes, individualizado realizado por profissional da área de psicologia com objetivo de identificar como o acolhido se encontra e trabalhar nas situações conflituosas e oportunizar momentos de reflexão e reconstrução de uma nova história de vida;
- Promover a orientação à família do paciente;
- m) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais e do Ministério Público;
- n) Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- O) Comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão fazendo Boletim de Ocorrências;
- p) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- q) Fornece relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou Ministério Público;
- r) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- s) Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- Apresentar o perfil da instituição, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);
- u) Apresentar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classes.
- V) Ter por objetivo a prática de atividades na vida cotidiana, tais como: higiene pessoal, arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso, participação na organização de espaços coletivos, jardins e hortas de consumo interno;

10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

- a) A Secretaria Municipal de Saúde monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprindo das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que tratae regulamenta a matéria;
- b) Compete ao Conselho Municipal de Saúde CMS/Biguaçu, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;
- c) A entidade deverá apresentar relatório mensal físico e financeiro a Secretaria Municipal de Saúde, ao CMS, assim como aceitar a fiscalização a qualquer momento do CMS, do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, e demais conselhos pertinentes;
- d) A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições seráimediatamente comunicada ao órgão competente local para providências;
- e) Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação;
- f) Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde fixar os prazos para regularização oucumprimento de obrigação;
- g) A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo paraapurar eventuais responsabilidades por



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

parte da Credenciada nos casos em que houver dano apessoa internada ou à Secretaria Municipal de Saúde;

- h) As Credenciadas deverão cumprir as determinações da RDC nº 29/2011 ANVISA em consonância com a Resolução CONAD N º01/2015, e quando estabelecimento assistencial de saúde deverá cumprir cumulativamente às disposições previstas para RDC nº 50/2002- ANVISA;
- As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos osdanos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Saúde ou aos usuários residentes, independentemente da fiscalização exercida pela instituição credenciada;
- As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- k) As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

10.001.10.301.0004.2036.3.3.90.00.00

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- a) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos da data de assinatura do mesmo, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observando o limite estabelecido no artigo 57º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- b) A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) diaspara avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação expedida pelo Município.
- b) O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da SecretariaMunicipal de Saúde.

14. PRAZO E CONDIÇÕESS DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com cronograma da Tesouraria, em 30 dias após a certificação da nota fiscal.

15. DA INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO

O objeto deste credenciamento, ou seja, o acolhimento temporário deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura de Biguaçu.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

- i) Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.
- j) A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida. Assim, será convocada a empresa constante da relação de CREDENCIADAS, observada sempre a ordem de credenciamento.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

k) A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, podendo, inclusive, as proponentes CREDENCIADAS não receber serviços durante o período de credenciamento.

- A distribuição ocorrerá da seguinte forma: o quantitativo será dividido entre a 1º e 2º colocada conforme a ordem da fila e os demais colocados ficaram no banco de prestadores, para posssivel contratação conforme necessidade da adminstração pública.
- m) Serão convocadas para assinar o contrato as proponentes CREDENCIADAS, as quais serão demandadas de acordo com os itens na qual foi CREDENCIADA e na ordem estabelecida.
- n) A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Item existirá um banco de CREDENCIADAS.
- o) A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.
- p) A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) CREDENCIADA(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

17. GESTORES DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO

Roberta Jaschke Guimarães - Gerente Técnica de Programas

BRUNO CÉLIO DA SILVA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ROBERTA JASCHKE GUIMARÃES GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Local e data.
Assinatura
(nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa)
Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº

Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017.

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o número, com sede na, neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

1º. CLÁUSULA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº

2º. CLÁUSULA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a

3º. CLÁUSULA DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$

4º. CLÁUSULA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO:

10.001.10.301.0004.2036.3.3.90.00.00

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão através da dotação orçamentária

5º. CLÁUSULA DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.
- 5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6º. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, limitando-se ao final do exercício em que ocorreu sua assinatura;
- 6.2. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- **6.3.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 6.5. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 6.6. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e qualquer alteração será objeto de termo aditivo.
- 6.7. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo:
- 6.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

6.9. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.

7º. CLÁUSULA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após - AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- **7.2.** Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.
- **7.3.** Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

8º. CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

- **8.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **8.2.** O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- **8.3.** É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- **8.4.** O pagamento será de acordo com cronograma da Tesouraria, em 30 dias após a certificação da nota fiscal.
- **8.5.** Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.
- **8.6.** Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de

Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

- **8.7.** O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto ao Setor de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do servico.
- **8.8.** Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos exames realizados para possível auditoria.
- **8.9.** Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- **8.10**. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção:
- **8.11.** Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;
- **8.12.** A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Controle e Avaliação para o respectivo "certifico", após deverá ser direcionado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
- **8.13.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9º. CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO:

- **9.1.** A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da **Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fiscal de contrato,** as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.
- 9.2. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se está sendo cumprido os termos do contrato e demais requisitos;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereco: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

(48) 3279-8022 Cidade: Telefone: Biguaçu

- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 9.3. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.4. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria -CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de Biguaçu, podendo ocorrer rejeição e consequente glosa das contas.
- 9.5. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato:
- 9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE. ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 9.7. É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde -Biguaçu, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado a execução dos serviços de forma divergente a estabelecida no contrato.

10°. CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE:

- 10.1. Da Contratada: conforme Termo de Referência e:
- 10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;
- I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93. II - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto
- III Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.
- IV Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que

ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

- V O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento - "AF", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.
- VI É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.
- VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento-AF. O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento-AF, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- IX- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE:
- XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato:
- XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- XIV-Atender os pacientes agendados, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira:
- a) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;
- b) Realizar Coleta Domiciliar de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, com veículo e equipe própria, sem custos adicionais além daquele definido como "diária para coleta domiciliar";
- c)Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames em laboratório clínico, anatomia patológica e citopatologia na rede municipal de saúde;
- d)Fornecer os resultados de exames citopatológicos no prazo de até 20 (vinte) dias, e exame de patologia clínica



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, devendo ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

- e) Realizar todos os exames discriminados no Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- h) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- i)Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente;
- j)Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- k)Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretária de Saúde:
- I)Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- m)Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretária de Saúde, bem como pelo médico responsável pelo Município de Biguacu:
- n)Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde desta Secretária:
- o)Apresentar mensalmente, relatório com itinerário de coletas domiciliares, contando endereço do paciente, nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde.
- p)Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretária de Saúde durante a vigência do contrato;
- q) A Contratada apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à Contratante, obedecendo, para tanto, os procedimentos, prazos e cronogramas estabelecendo pelo Ministério da Saúde e Contratante.

- r) A Contratante revisará e processará os dados recebidos da Contratada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- s) Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de contratualização;
- t) A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES:

10.1.2. Da documentação fiscal.

- **10.1.2.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:
- **10.1.2.2** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- **10.1.2.3** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 10.3. Da Contratante: Conforme Termo de Referência e



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

- I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.
- II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- **III-** prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA:
- IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias

11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:

- **11.1.** Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula:
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- **11.1.1** As penalidades dos incisos **III e IV** poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- **11.1.2.** As penalidades dos incisos **I e II** poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- **11.1.3.** As penalidades previstas do parágrafo **11.1** incisos **I, II, III e IV** poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- 11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.
- **11.1.3.2**. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- **11.1.4.** A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;

- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11. 2. Advertência ou Notificação;

- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, facsímile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

- 11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **11.3.2** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- b) (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguacu:
- f) (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

11.4. Declaração de inidoneidade;

- 11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:
- a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
- 11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

- **11.5.1.** A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- **11.5.2.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:
- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
- **II. (3 a 4 Pontos)** Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- **III.(5 a 9 Pontos)** Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de serviço;
- VIII (≥ 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

- **11.5.2.1.** Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- **11.5.3.** As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- **11.5.3.1.** Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- **11.5.4.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- **11.5.5.** O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- 11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **11.5.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- **11.6.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- 11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração

27



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

de inidoneidade, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.

- 11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, facsímile, AR, email, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- **11.8.1** A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.
- **11.8.2.** Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- 11.9. O envio de Carta, AR, email, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- **11.9.1.** As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, facsímile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- 11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.
- **11.11.** Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

12º. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas,

indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13º. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

- 13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal:
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.
- 13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- **13.3.** O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- **II-** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- 13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO					
GRAU DA INFRAÇÃO PONTOS DA INFRAÇÃO					
0,5					



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

1	1	
2	3	
3	5	
4	10	
5	15	
6	25	
7	50	

13.5. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência					
PONTUAÇ CORRESPONDÊ ÃO NCIA DA MULTA		CORRESPONDÊ NCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE			
01 a 2,5	R\$50 reais	##			
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##			
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##			
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.			
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;			
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do	Suspensão e impedimentos de			

				participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;			
	36	6 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;			
41 a 49,5 valor contrate		1 a 49,5		Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;			
			30% do valor total do contrato	•			

contrato ou da 12 (doze) meses,

direito

participação

de

de

ordem de serviço



Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

de Inidoneidade
publicada em
diário oficial e
jornais de
circulação do
estado e no Cadastro Nacional
Cadastro Nacional

	de	En	npresas
		ôneas	е
	Suspensas (CEIS		
	da	Contro	ladoria-
	Ger	al da Ur	nião.

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃ O	INCIDÊNCIA	
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-símile, Ofício, AR ou email	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso	
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência	
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência	
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência	
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência	
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por ocorrência e por dia suspenso	
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência	
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência	
9	Materiais não entregues	1	Por ocorrência e por dia de atraso	
10	Serviço não prestado	1	Por ocorrência e por dia de atraso	
11	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF)	1	Por ocorrência e por dia de atraso	
12	Não conclusão do serviço	1	Por ocorrência e por dia de atraso	
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso	
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência	
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência	
16	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência	
17	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência e por dia de atraso	
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência	
19	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1	Por ocorrência e por dia de atraso	
20	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso	
21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência	
22	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência	



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

23	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços solicitados	1	Por ocorrência e por dia de atraso
27	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
28	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
29	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
30	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
32	Não costar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
33	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado"	4	Por ocorrência
39	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
41	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
42	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	Por ocorrência
44	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
46	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência

- 13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- 13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.
- **13.6.3** Cada item da tabela3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- **13.6.4.** Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- **13.7.1.** A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- 13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- **13.7.3.** É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- **13.8.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- **13.9**. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- **13.9.1.** Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- **13.9.2.** Os **pontos** são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.
- **13.9.3.** No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

14º. CLÁUSULA DA RESCISÃO:

- **14.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:
- **14.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **14.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras
- 14.4 O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:
- I) O atraso injustificável no objeto contratado;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;
- III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual:
- IV) A dissolução da sociedade;
- V) A decretação da falência;
- VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;
- VII) A insolvência da CONTRATADA;
- VIII) A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual:
- X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI) O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

XII) Apresentar documentação falsa;

XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

XIV) Falhar na execução do contrato; XV) Fraudar na execução do contrato; XVI) Comportar-se de modo inidôneo;

XVII) Cometer fraude fiscal; XVIII) Fizer declaração falsa.

XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.

- 14.5 A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;
- III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
- IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.
- **14.6** Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

15º. CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

16º. CLÁUSULA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- **16.1**. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver <u>recurso</u> à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- **16.2**. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

17º. CLÁUSULA DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu, .